



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06657/16

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Interessado(a): Sr. Antonio Batista da Silva neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Aposentadoria Voluntária por
Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 –TC-01592/2018

RELATÓRIO

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

1. Aposentando(a):

Nome: Sr. Antonio Batista da Silva neto

1.1. Cargo: «Procurador de Justiça

1.2. Matrícula: «matric33635-1

1.3. Lotação: Procuradoria Geral de Justiça do Estado

2. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A Nº 2951):

2.1. Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

2.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

2.3. Data do ato: 28/12/2017

2.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 25/01/2018.

2.5. Valor: R\$ 25.811,85

3. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

4. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

5. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06657/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06657/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, ao Senhor Antônio Batista da Silva Neto, matrícula 33635-1, no cargo de Procurador de Justiça, lotado na Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A -2951**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de julho de 2018

Assinado 13 de Julho de 2018 às 10:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2018 às 11:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO